

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Revisão de Livro – *Book Review*

TÍTULO: A ODONTOLOGIA À LUZ DO DIREITO

Autor: André Luis Nigre

Editora: Rubio.

Ano: 2012 (1ª edição).

Páginas: 352.

Linguagem: português.

Revisado por:

Mário Marques Fernandes. Departamento de Odontologia Legal, Associação Brasileira de Odontologia/RS, Brasil. mario-mf@live.com

Rhonan Ferreira Silva. Professor de Odontologia Legal, Universidade Federal de Goiás, Brasil. rhonanfs@terra.com.br

BIOGRAFIA DO AUTOR

André Luis Nigre é advogado especialista nas áreas médica e odontológica; pós-graduado em Direito da Economia (FGV), Gerenciamento em Saúde (FGV), Ética e Bioética Aplicada (FioCruz), Processo Civil (UCAM), Direito Médico (UERJ), Doutorando em Direito (UNLZ – Argentina). É membro de várias sociedades e associações relacionadas ao tema e também professor e conferencista na área.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Seja para quem milita na Odontologia Legal, seja para cirurgiões-dentistas clínicos-gerais, é fundamental o conhecimento da correlação existente entre Direito e Odontologia. O clínico-geral pode apreciar os conceitos básicos da relação cirurgião-dentista/paciente voltados para um exercício profissional preventivo em relação a lides judiciais nos consultórios, já o especialista em Odontologia Legal tem a possibilidade aplicar os conteúdos na prática pericial ao interpretar uma possível iatrogenia, ao verificar aspectos da responsabilidade civil, ou ainda ao analisar a documentação odontológica probatória de uma demanda forense, sendo todos esses assuntos explorados de forma

consistente na primeira edição desta obra, em 2012 – Figura 1.

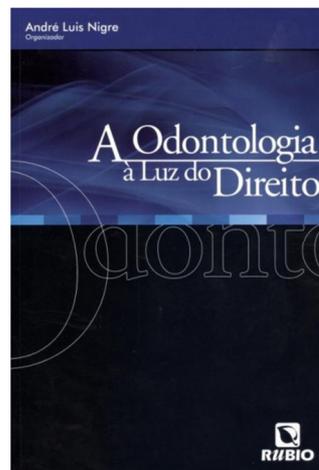


Figura 1 – Capa do livro.

Sobre a interrelação existente entre essas importantes ciências, o autor já havia publicado um exemplar em 2009, reeditado em 2015 (Figura 2), enfocando direitos e obrigações no atuar dos cirurgiões-dentistas¹, destacando um capítulo extremamente didático com esquemas gráficos de diferentes processos possíveis: criminal e civil (seja nos juizados especiais, em rito sumário ou ordinário), ou ainda em âmbito ético.

REVISÃO DA OBRA

Totalizam 23 colaboradores responsáveis por 22 capítulos, encontrando-se o capítulo 9 do sumário do livro assinado pelo organizador. Quanto ao conteúdo da obra em questão, é possível observar que houve a ampliação e complementação de alguns tópicos já abordados como: história da odontologia, relação cirurgião-dentista e paciente, iatrogenia, responsabilidade civil, ansiedade, inversão do ônus da prova, questões éticas e bioéticas, bem como a existência de outros inovadores.

Esta edição está estruturada em dezesseis capítulos, conforme consta no Quadro 1.

Quadro 1 – Índice contendo as partes do livro.

Índice
1. <i>Visão Histórica da Regulamentação da Odontologia no Brasil</i>
2. <i>A Relação Cirurgião-Dentista e Paciente</i>
3. <i>Iatrogenia e a Responsabilidade Civil dos Cirurgiões-Dentistas</i>
4. <i>Ansiedade Odontológica</i>
5. <i>Os Limites na Inversão do Ônus da Prova</i>
6. <i>Alguns Conhecimentos de Psicologia Necessários para o Cirurgião-Dentista e Outros Profissionais de Saúde</i>
7. <i>Breves Apontamentos a Respeito da Responsabilidade Civil dos Cirurgiões-Dentistas</i>
8. <i>Direitos Trabalhistas do Cirurgião-Dentista e os Deveres das Instituições</i>
9. <i>Breves comentários sobre o Código de Ética Odontológica: Direitos, Deveres e Relacionamento com Paciente e Equipe</i>
10. <i>Processo Ético no Âmbito dos Conselhos de Odontologia</i>
11. <i>Implicações Penais na Atuação Profissional do Cirurgião-Dentista</i>
12. <i>Bioética e Odontologia</i>
13. <i>Biossegurança na Prática Odontológica</i>
14. <i>A Relação do Cirurgião-Dentista com o Código de Ética Odontológica: Desrespeito ou Desconhecimento?</i>
15. <i>Fiscalização Profissional e sua Função Social: Punir ou Prevenir?</i>
16. <i>Considerações Atuais em Odontologia Estética</i>

Embora a obra ora em análise seja direcionada aos profissionais do Direito e da Odontologia (bem como a outros interessados), serão aqui destacados os pontos mais relevantes para os profissionais especialistas em Odontologia Legal, indo ao encontro do escopo da RBOL.

Já no primeiro capítulo do livro o autor oportuniza aos leitores uma viagem pelo transcorrer do tempo, permitindo o entendimento histórico de como a profissão chegou ao momento atual, numa perspectiva da evolução da legislação,

mostrando as conquistas e a profissionalização da Odontologia.

A seguir, situa-se uma importante parte da obra, a qual versa sobre o relacionamento entre o cirurgião-dentista e o paciente. Segundo consta: *para que a relação se mantenha a o tratamento chegue ao final, trazendo satisfação para ambos, os deveres e direitos recíprocos devem ser respeitados e as devidas individualidades e autonomias, consideradas de acordo com o que preconizam as leis, os códigos profissionais e, mais que tudo, o que a regra de ouro de qualquer relacionamento determina: o respeito à dignidade da pessoa humana.*

Na divisão que trata de iatrogenia, que pode ser conceituada como *prejuízo provado por ato médico em pessoas sadias ou dentes (Hoirischi, 1988)*, cujos transtornos são imprevisíveis e inesperados, observa-se um importante aclarar de conceito, onde os profissionais não poderiam, segundo o autor, ser responsabilizados em nenhum âmbito quando frente a essa situação, uma vez que a responsabilidade civil, para configurar-se, necessita que os efeitos indesejáveis que atingem o paciente deveriam e poderiam ser evitados pelo profissional.

Adiante, encontram-se explicações pertinentes sobre os diferentes tipos de responsabilidade: objetiva e subjetiva (onde se verifica a culpa), culminando com uma chamada sobre informações relacionadas aos tratamentos e o respectivo consentimento assinado.

No ponto atinente as limitações na inversão do ônus *probandi*, impõem-se o esclarecimento dos quatro diferentes tipos dessa limitação: 1) sua imposição pelo órgão julgador, o qual deve respeitar os pressupostos legais definidos (verossimilhança e hipossuficiência do consumidor), 2) o momento no qual deve ser invertida a distribuição do ônus da prova, tendo o entendimento que ela deve ser imposta antes da sentença. 3) a finalidade da inversão, sendo que não se pode inverter o ônus para impor a parte a obrigação de custear a sua realização, e 4) relativa ao objeto da prova, devendo esse ser devidamente descrito de forma integral. Aqui registre-se uma evolução sobre a inversão do ônus probante trazida pelo Código de Processo Civil de 2015 (portanto impossível de ser considerada na obra em revisão), em seu artigo 373, parágrafo 1º, onde aponta o dispositivo legal que poderá

o juiz distribuir o ônus da prova, conforme sua convicção.

Já na parte em que são discutidas as obrigações decorrentes do contrato odontológico, observam-se questões de caráter geral, referindo-se à conduta que o profissional deve adotar perante seu paciente: *obriga-se o cirurgião-dentista a cuidar com zelo de seu paciente, ou seja, a empregar todo o seu conhecimento e esforço, consoante a literatura, para alcançar a cura desejada pelo seu paciente, documentando todos os procedimentos e informando o seu paciente a esse respeito, dele obtendo consentimento para o respectivo tratamento.* Na discussão concernente a obrigação do cirurgião-dentista, o autor do texto assevera a Odontologia como profissão de meio em sua origem, conforme também apontam recentes estudos que analisaram e mostraram um contraponto da arcaica fonte citada pela doutrina utilizada em processos^{2,3}.

Na parte específica que versa sobre os processos éticos odontológicos, explorou-se de forma consistente os mais diversos princípios existentes nesse tipo de instrumento, mostrando também a contribuição que a Odontologia Legal pode dar, especificamente no momento da perícia. Segundo o autor: *a prova pericial fez-se necessária quando há necessidade de demonstrar no processo algum fato que dependa de conhecimento especial, ou quando as demais provas (testemunhais e documentais) não são suficientes para a obtenção da verdade dos fatos.* Essa passagem se torna interessante ao verificar-se a existência de Resoluções em vários Conselhos Regionais de Odontologia (CROs) normatizando a perícia no foro ético.

No último capítulo, encontra-se um tópico sobre Odontologia Estética onde o autor destaca os referenciais matemáticos aplicados à biologia como parâmetros modernos utilizados em estética. Nesse sentido aponta-se como útil as informações contidas em modelos de gesso, com dados sobre forma e textura. Aqui cabe uma ponderação importante: a relação contratual estabelecida com o paciente levará em conta os parâmetros pactuados entre as partes. Por este motivo, não seria relevante utilizar com cautela, os planejamentos virtuais, a apresentação de montagens estéticas comparativas (antes e depois) e as projeções de resultado final quando exibidos ao paciente? Essa

orientação se faria necessária, pois Odontologia é entendida como ciência de meio em sua origem, porém algumas questões relacionadas à previsibilidade estética podem transformar a obrigação do cirurgião-dentista em resultado.

Outros temas de grande interesse são abordados na obra, como a ansiedade odontológica, direitos trabalhistas e comentários ao Código de Ética Odontológica vigente à época, que merecem a devida atenção do leitor.

Por fim, verifica-se que esta obra é importante do ponto de vista odontolegal, tanto para a formação dos profissionais envolvidos diretamente com a Odontologia Legal quanto para o cirurgião-dentista que atua clinicamente, onde o próprio autor destaca com grande propriedade na Introdução do livro:

Porém, se faz necessário saber, de onde surge a maior e mais séria ameaça ao pensamento moderno em relação à Responsabilidade Civil Odontológica. No meu parecer, não hesito em afirmar que nasce da própria cultura jurídica e o seu distanciamento da Ciência Odontológica. ... Em relação à Odontologia, esta se afastou de forma inconcebível do Direito, deixando assim de contribuir por um melhor entendimento – na área jurídica – de sua evolução e de sua obrigação de meio. Nesse sentido, ousou afirmar que não é demasiado cedo ou demasiado tarde para dedicar-se a um melhor conhecimento da interrelação entre as Ciências do Direito e da Odontologia. Mas, para aqueles que ainda sistema de forma preconceituosa que ainda não é chegado o momento de dedicar-se a este conhecimento, ou então que é impossível esta simbiose, espero que esta obra faça-os rever suas opiniões (André Luis Nigre).

REFERÊNCIAS

1. Nigre AL. O atuar do Cirurgião-dentista: direitos e obrigações. Rio de Janeiro: Rubio. 2009 (1 ed); 2015 (2ed).
2. Pittelli SD, Motta MV. A prestação obrigacional do dentista como obrigação de resultado: sistematização e análise crítica dos argumentos. Saúde, Ética & Justiça. 2012; 15(1):26-9.
3. Oliveira RN, Fernandes MM. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a doutrina em processos e o contraponto odontológico. Rev Assoc Paul Cir Dent. 2015; 69(1):74-9.